

LEI Nº 553/80

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE, PARA O EXERCÍCIO DE 1981**

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de João Monlevade, para o exercício de 1981, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido os recursos próprios da Administração Indireta.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo 1 à Portaria SOF nº 20, de 23/08/79 da Lei Federal nº 4320/64, Anexo no 2, e de acordo com o seguinte desdobramento .

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	24.000.000,00
1200.00.00 - Receita Patrimonial	1.300.000,00
1400.00.00 - Transferências Correntes	309.327.500,00
1500.00.00 - Receitas Diversas	<u>8.310.000,00</u>
	342.937.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Operações de Crédito	7.000.000,00
2300.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000.000,00
2500.00.00 - Transferências de Capital	30.062.500,00
	<u>42.062.500,00</u>

TOTAL.....385.000.000,00

2 - RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes e de Capital	40.000.000,00
MENOS .	
Transferências do Município	<u>10.000.000,00</u>
	<u>30.000.000,00</u>

TOTAL
GERAL.....415.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, conforme o seguinte desdobramento .

1.1 - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1º - Câmara Municipal	10.406.000,00
02 - Prefeitura Municipal	<u>374.594.000,00</u>

385.000.000,00

1.2 - DESPESAS DO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Depto. Municipal de Água e Esgotos	40.000.000,00
MENOS .	
Transferências do Município	<u>10.000.000,00</u>

30.000.000,00

TOTAL GERAL.....415.000.000,00

1.3 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Gabinete e Secretaria de Câmara	10.406.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.580.000,00
03 - Assessoria Jurídica	1.420.000,00
04 - Secretaria Geral	540.000,00
05 - Departamento de Administração	37.700.000,00
06 - Departamento de Finanças	52.366.000,00
07 - Departamento de Educação e Cultura	49.340.000,00
08 - Departamento de Saúde e Trabalho Soc.	20.924.000,00
09 - Departamento de Viação e Obras	<u>209.724.000,00</u>

385.000.000,00

1.4 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - Legislativa	10.266.000,00
03 - Administração e Planejamento	57.603.000,00
05 - Comunicações	760.000,00
06 - Defesa nacional e Segurança Pública	203.000,00
08 - Educação e Cultura	59.848.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	48.550.000,00
13 - Saúde e Saneamento	69.794.000,00
15 - Assistência e Previdência	32.090.000,00

16 - Transporte	<u>105.874.000,00</u>
	385.000.000,00

TOTAL GERAL385.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado , nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor de dotação de cada projeto ou atividade e os que decorram de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização da efetiva Receita.

Art. 6º - A utilização de recursos consignados na dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" dependerá de prévia regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º - Poderá o Executivo realizar Operações de Crédito

1.2 - DESPESAS DO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Depto. Municipal de Água e Esgotos	40.000.000,00
MENOS .	
Transferências do Município	10.000.000,00
	30.000.000,00

TOTAL GERAL.....415.000.000,00

1.3 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Gabinete e Secretaria de Câmara	10.406.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.580.000,00
03 - Assessoria Jurídica	1.420.000,00
04 - Secretaria Geral	540.000,00
05 - Departamento de Administração	37.700.000,00
06 - Departamento de Finanças	52.366.000,00
07 - Departamento de Educação e Cultura	49.340.000,00
08 - Departamento de Saúde e Trabalho Soc.	20.924.000,00
09 - Departamento de Viação e Obras	209.724.000,00

385.000.000,00

1.4 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - Legislativa	10.266.000,00
03 - Administração e Planejamento	57.603.000,00
05 - Comunicações	760.000,00
06 - Defesa nacional e Segurança Pública	203.000,00
08 - Educação e Cultura	59.848.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	48.550.000,00
13 - Saúde e Saneamento	69.794.000,00
15 - Assistência e Previdência	32.090.000,00
16 - Transporte	105.874.000,00
	385.000.000,00

TOTAL GERAL385.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado , nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor de dotação de cada projeto ou atividade e os que decorram de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização da efetiva Receita.

Art. 6º - A utilização de recursos consignados na dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" dependerá de prévia regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º - Poderá o Executivo realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição federal.

Art. 8º - As Entidades Desportivas, Sócio-Culturais e de Assistência Comunitária a serem contempladas com Subvenções Sociais, nos termos desta Lei, terão os seus nomes submetidos previamente à Câmara Municipal, através de Lei Especial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 18 de Novembro de 1980.

ANTÔNIO GONÇALVES

Prefeito Municipal